



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2025

#### PREÂMBULO

<b>DIA:</b>	<b>17 DE NOVEMBRO DE 2025 (Segunda-feira)</b>
<b>HORA:</b>	<b>16:00 horas (Tolerância de 5 minutos)</b>
<b>PORTAL:</b>	<b><a href="http://comprasguapimirim.com.br/">http://comprasguapimirim.com.br/</a></b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>Nº 4091/2025</b>

#### 1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria n.º 270 de 09 de abril de 2025, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/25**, do tipo Menor Preço Global, destinado a **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 4091/2025, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º2454/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos. Trata-se de licitação com a utilização do instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.



**3. TIPO:**

- 3.1. Menor Preço Global.
- 3.2. Modo de disputa: aberto.
- 3.3. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

**4. INTERESSADO (S):**

- 4.1. Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:**

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 03 de novembro 2025 às 00h00min até 14 de novembro de 2025 às 23:59.

5.3. **DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Do dia 17 de novembro de 2025 às 08h00min

5.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 17 de novembro de 2025 às 16h00min

5.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)

**6. CONTATO:**

6.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

**7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br).

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**7.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **8. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços que segue anexo a este Edital.

## **9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

**9.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**9.4.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**9.5.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 9.4.

**9.6.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**9.7.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**9.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.333/2021**.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

**10.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim, por meio do sítio <http://comprasguapimirim.com.br/>.

**10.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**10.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

### **10.6 Não poderão disputar esta licitação:**

**10.6.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**10.6.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**10.6.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**10.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**10.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**10.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**10.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**10.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**10.6.9** A pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, salvo, se vedada a sua participação no Termo de Referência anexo II do Edital;

**10.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**10.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7** O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**10.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**10.10** O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**10.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.12** A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**11.1.** O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 5.433.750,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento da despesa</b>	<b>Reduzido</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
13.392.0036.2.156	3390.39.00	722	2.704.99

### **13. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO**

**13.1.** . A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

**13.2.** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

### **14. DA GARANTIA DE PROPOSTA.**



**14.1** Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**14.2** A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.comprasguapimirim.rj.gov.br](http://www.comprasguapimirim.rj.gov.br) deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA junto dos documentos de habilitação para o presente objeto, conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

**14.3** O LICITANTE que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

**14.4** A solicitação do certificado de garantia deverá ser realizada pelo e-mail [licitacao.casacivil@guapimirim.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.gov.br), exclusivamente para a modalidade de caução em dinheiro, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constantes no Anexo I.

**14.5** A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

**14.6** A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

**14.7** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, da data em que for declarada fracassada a licitação, ou data em que for declarado o vencedor do certame, mediante abertura de processo administrativo requerendo tal finalidade.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste



Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, na forma do anexo I do Edital.

**15.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**15.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**15.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**15.2.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**15.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**15.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**15.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**15.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**15.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**15.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**15.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**15.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**15.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**15.10.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**15.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**15.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**15.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

**15.14** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**15.15** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**15.16** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.17** A fase habilitatória antecederá a fase de lances.

## **16. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**16.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**16.1.1** valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

**16.1.2** Marca;



**16.1.3** Fabricante;

**16.1.4** Quantidade cotada, onde o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**16.1.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**16.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**16.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**16.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**16.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**16.6.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**16.6.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**16.6.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

**16.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **17. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**17.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 17.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 17.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 17.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.**
- 17.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 17.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 17.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 17.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 17.10.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 17.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 17.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 17.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 17.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 17.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 17.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 17.12.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**17.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**17.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**17.13.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.13.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**17.13.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.13.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**17.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**17.14.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**17.14.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**17.14.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**17.14.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**17.14.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 17.14.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 17.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 17.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 17.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 17.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 17.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 17.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 17.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 17.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 17.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 17.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 17.21.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 17.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**17.22.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**17.22.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**17.22.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**17.22.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**17.22.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**17.22.6** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**17.22.7** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**17.22.8** empresas brasileiras;

**17.22.9** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**17.22.10** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**17.21** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**17.22** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**17.23** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **18 DA FASE DE JULGAMENTO:**

**18.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**18.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.



**18.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**18.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**18.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**18.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**18.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

**18.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**18.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**18.6.1** contiver vícios insanáveis;

**18.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**18.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor unitário quanto no global;

**18.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**18.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**18.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**18.8** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**18.8.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**18.8.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**18.9** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**18.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**18.9.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



**18.9.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**18.9.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**18.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**18.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**18.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**18.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**18.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**18.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**18.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



**18.15** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**18.16** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**18.17** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**18.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **19. DA HABILITAÇÃO:**

**19.1** A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

**19.2** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**19.3** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.4** No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**19.5** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser autênticos ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

## **19.6 DAS DECLARAÇÕES**

**19.6.1** Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na



forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**19.6.2** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

**19.6.3** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

**19.6.4** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **19.7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**19.7.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.7.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**19.7.3** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**19.7.4** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**19.7.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**19.7.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**19.7.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**19.7.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**19.7.9** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta



Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

## **19.8 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**19.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**19.8.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**19.8.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**19.8.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

**19.8.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

**19.8.6** Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**19.8.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**19.8.8** Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

**19.8.9** Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

**19.8.9.1** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

**19.8.9.2** Poderá em sede de diligencia o Pregoeiro solicitar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



**19.8.9.3** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**19.8.10** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**19.8.10.1** *O balanço deverá demonstrar Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme At 69 § 4º: “§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

**19.8.10.2** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**19.8.10.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**19.8.10.4** No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

**19.8.10.5** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**19.8.11** No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

**19.8.12** O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**19.8.13** Havendo a previsão de participação de empresas em consórcio, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.



**19.8.14** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

**19.8.15** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

**19.8.16** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**19.8.17** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.8.18** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**19.8.19** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

## **20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**20.1** Declaração formal de que a licitante possuirá, em seu quadro funcional ou contratado na data da assinatura do contrato, um Engenheiro Civil ou Mecânico e Engenheiro Elétrico, para supervisionar todo o espetáculo realizado com drones. A documentação deve incluir as certidões de Registro Profissional, devidamente registradas no CREA, com maior relevância;



**20.2** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem sua aptidão técnico-operacional para execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, observando-se:

**20.3** Os atestados deverão demonstrar a realização de espetáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, empregando mínimo de 300 (trezentos) drones e com duração mínima de 10 (dez) minutos, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**20.4** A exigência justifica-se pela complexidade tecnológica do show de drones, cuja sincronização luminosa e aérea requer comprovação prévia de experiência prática em eventos de porte equivalente, assegurando qualidade técnica, segurança operacional e confiabilidade na execução.

**20.5** Poderá ser disponibilizado, caso requerido pelo Pregoeiro, informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais quais: cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, publicação em DO, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, relatório fotográfico, relatório de execução e/ou similares.

**20.6 Da Qualificação técnica operacional:**

**20.6.1** Certificação das aeronaves não tripuladas na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) em nome da licitante.

**20.6.2** Certificação das aeronaves devidamente homologadas junto a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) em nome da licitante.

**20.6.3** Apresentação de declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará a época da contratação, até a ordem de início de execução dos serviços e instalações:

**20.6.4** Comprovação de possuir em seu quadro funcional ou contratado, devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de NR10.

**20.6.5** Sendo necessário para a execução dos serviços, pelo menos para a equipe de campo, profissionais com habilitações devidamente comprovadas, para o perfeito exercício das suas funções.

**20.6.6** Tal comprovação deverá ser efetuada através de certificado de curso de aperfeiçoamento profissional NR10.

**20.6.7** Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante contendo comprovação de capacidade técnico operacional da empresa, atestando que a empresa tenha executado serviços similares com a complexidade tecnológica e operacional e itens de maior relevância conforme descritos abaixo:

**20.6.7.1** Espetáculo aéreo, cênico e luminotécnico com, 50% do quantitativo do objeto a ser licitado. – Em cumprimento ao §2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

**20.6.8** Caso o (s) atestado (s) apresentado (s) não constem o (s) quantitativo fornecido, esse poderá ser comprovado através de notas fiscais e/ou ordem de serviços, vinculados aos atestados apresentados.



**20.6.9** Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## **21. DOS RECURSOS:**

**21.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**

**21.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

**21.2.1** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

**21.2.2** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**21.3.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**21.3.1** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

**21.4.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.7.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**21.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.9.** Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e



IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**23.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**23.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**23.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**23.2.4** deixar de apresentar amostra;

**23.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**23.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**23.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**23.2.9** fraudar a licitação

**23.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**23.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**23.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**23.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**23.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**23.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**23.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

**23.3.1** advertência;



- 23.3.2** multa;
- 23.3.3** impedimento de licitar e contratar e
- 23.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.4.2** as peculiaridades do caso concreto
- 23.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.6.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.7.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.11.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**23.13.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**23.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.17.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **24. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**24.1.** O objeto pretendido deverá ser entregue de acordo com a necessidade do evento e locais, e sua aceitação se dará conforme o planejamento de Execução e de acordo com as Ordens de Serviço a serem emitidas pela CONTRATANTE.

**24.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**24.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária e comprovação da execução do objeto contratado. Ato contínuo, será elaborado relatório circunstanciado contendo a descrição dos serviços prestados e eventuais pendências identificadas.

**24.4.** No prazo de até 2 dias a partir do recebimento provisório dos serviços o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

**24.5.** Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e



o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**24.6.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**24.7.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já tenha emitido previamente a realização de glosa.

**24.8.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou pendências, estas deverão ser apontadas para correção antes do recebimento definitivo.

**24.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**24.10.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**24.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**24.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**24.13.** A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis, a destinação correta de resíduos tecnológicos e o respeito às normas ambientais vigentes.

**24.14.** Priorizando a utilização de equipamentos com menor consumo energético e tecnologia de baixo impacto ambiental;

**24.15.** Realizando a destinação adequada de resíduos tecnológicos eventualmente gerados, mediante comprovação documental de descarte em empresa licenciada;

**24.16.** Adotar medidas de logística reversa para baterias, componentes eletrônicos e materiais descartáveis utilizados;

**24.17.** comprovar o cumprimento das normas ambientais vigentes por meio da apresentação de certificados, licenças ou relatórios técnicos quando solicitado pela fiscalização.



## **25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**25.1** Os Serviços de que se trata a presente neste Termo de Referência, deverão ser executados em todo município, nos locais dos eventos, previamente indicados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma unidade de medição para fins de recebimento e pagamento, conforme as quantidades efetivamente executadas.”

**25.2** A medição será realizada pelo fiscal do contrato com base nas quantidades efetivamente executadas e nos valores unitários contratados, antecedendo o recebimento provisório, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**25.2.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**25.2.2** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências devendo ser realizado a cada evento executado, conforme Ordem de Serviço emitida.

**25.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. As medições serão efetuadas a cada evento executado, podendo ser consolidadas ao final do período de faturamento para efeito de pagamento.

**25.3.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição referente a cada evento ou ao encerramento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**25.3.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**25.3.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**25.3.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**25.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**25.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da desmontagem do evento e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, os procedimentos descritos nos subitens seguintes aplicar-se-ão a cada evento executado, observado o cronograma e as Ordens de Serviço emitidas obedecendo os seguintes procedimentos:

**25.5.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**25.5.2** indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**25.5.3** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**25.5.4** cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**25.5.5** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**25.5.6** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**25.5.7** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**25.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**25.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**25.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**25.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**25.10** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**25.11** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**25.12** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**25.12.1** o prazo de validade;

**25.12.2** a data da emissão;

**25.12.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**25.12.4** o período respectivo de execução do contrato;

**25.12.5** o valor a pagar; e

**25.12.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**25.13** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**25.14** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**25.15** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**25.16** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**25.17** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**25.18** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**25.19** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**25.20** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**25.21** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas de correção monetária.

**25.22** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**25.23** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**25.24** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**25.25** independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**25.26** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.27** O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e após o cumprimento integral de todas as exigências, condições e obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

**25.28** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser protocolada na Sede de Prefeitura Municipal de Guapimirim, localizada da Avenida Dedo de Deus, Nº 1161, 1º andar, Cantagalo, durante o horário de expediente das 8:30h às 16:30h. O recebimento da nota fiscal ou



fatura será considerado ocorrido após a atestação da execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

**25.29** A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

**25.30** O Pagamento será realizado após cada apresentação com emissão de nota fiscal e relatórios de medição para recebimento em até 10 (dez) dias;

**25.31** Caso haja irregularidades que gerem a descontos de valores, estes serão calculados e abatidos na última parcela.

**25.32** Caso seja identificada alguma irregularidade da contratada, será emitida notificação por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da situação ou apresentação de defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**25.33** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas legais cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo à contratada o direito à ampla defesa.

**25.34** Após a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados regularmente, salvo decisão de rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação.

**25.35** No momento do pagamento, será aplicada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável, quando necessário.

**25.36** Em casos de eventual atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para tal, o valor devido será acrescido de atualização financeira. A apuração dos juros de mora será feita à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmulas estabelecidas.

**25.37** Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá notificar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato ajustado.

## **26. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**26.1.** A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência está atribuída aos servidores formalmente designado pela Secretaria Municipal solicitante conforme Portaria nº 982 de 09 de julho de 2025, que terá a responsabilidade de determinar as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

**26.2.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores nomeados em ato próprio, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Em caso de ausência ou impedimento, esses fiscais serão substituídos por outro servidor lotado na mesma secretaria.

**26.3.** O Fiscal de Contrato designado registrará, em relatório de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida especificação de data (dia, mês e ano), descrição precisa dos fatos e identificação dos agentes envolvidos, quando houver.



Caberá a esse representante determinar as medidas corretivas imediatas diante de falhas ou vícios constatados, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**26.4.** Os registros subsidiarão a aplicação das sanções eventualmente necessárias, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a dosimetria das penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

**26.5.** Serão utilizados indicadores de desempenho relacionados à qualidade do serviço prestado, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à segurança operacional das apresentações.

**26.6.** A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com a documentação fornecida pela Contratada, que deve conter uma relação detalhada dos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, especificando as respectivas quantidades e características técnicas, tais como marca, qualidade e modo de utilização.

**26.7.** A fiscalização técnica dos contratos realizará uma avaliação contínua da execução do objeto.

**26.8.** Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deve realizar monitoramento contínuo para garantir a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e prevenir qualquer deterioração. Caso sejam identificadas faltas, falhas ou irregularidades, o fiscal deve intervir imediatamente, solicitando à CONTRATADA as correções necessárias. Além disso, tais ocorrências devem ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para ciência e providências adequadas.

## **27 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

**27.1.1** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e oportunidade e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**27.1.2** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**27.1.3** O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.



**27.1.4** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**27.1.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**27.1.6** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**27.1.7** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**27.2** A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

**27.3** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**27.4** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

**27.5** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**27.6** O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

**27.7** Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

**27.8** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

**27.9** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.



**27.10** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **28 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**28.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**28.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**28.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**28.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**28.3** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**28.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**28.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e Portal da Prefeitura Municipal de Guapimirim e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**28.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**28.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **29 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**29.1** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Secretaria Municipal solicitante e as licitantes vencedoras.

**29.1.1** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**29.2** As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**29.3** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal solicitante, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**29.4** As licitantes remanescentes convocados, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no Edital.

**29.5** O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

**29.5.1** A admissão de novas empresas referida no item 29.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município de Guapimirim e no Boletim Informativo Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

**29.5.2** A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicium” e “ad negocia”.

### **30 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**30.1** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**30.2** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão



gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 2454/2023.

**30.2.1** Observado o disposto no item 30.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**30.2.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**30.2.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**30.3** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: a) pelo decurso do prazo de vigência; b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; d) por razões de interesse público, devidamente justificadas; e) no caso de substancial alteração das condições de mercado; f) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor.

**30.4** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**30.4.1** Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

**30.4.2** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**30.4.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**30.4.3.1** Na hipótese prevista no subitem 30.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**30.5** Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

## **31 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**31.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**31.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**31.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**31.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**31.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**31.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**31.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**31.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**31.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

## **32 DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**32.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**32.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**32.3** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 32.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**32.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **33 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**33.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**33.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**33.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**33.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**33.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**33.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**33.5** habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**33.6** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**33.7** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 17 § 3º do Decreto Municipal nº 2454/23.



**33.8** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**33.9** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**33.10** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **34. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES**

**34.1** Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

**34.2** Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

*“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”*

#### **35. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**35.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **36. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**36.1** A avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas.

**36.2** Serão disponibilizadas data e hora diferentes aos interessados a realizar a vistoria prévia que deverá ser agendada por meio do endereço eletrônico cultura@guapimirim.rj.gov.br.

**36.3** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o décimo quinto dia corrido desde a publicação do Edital.

**36.4** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.



**36.5** Resguarda-se assim a Administração de futuras alegações da CONTRATADA quanto à exigência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, que poderia ser amparada no desconhecimento das instalações, onde realizará os serviços. Trata-se, assim, da visita técnica de ferramenta útil para se analisar, avaliar e reconhecer os propósitos que originarão os quantitativos descritos para a prestação de serviços, conforme as áreas e a realidade de sua existência e importância no contexto das unidades da Administração Pública Municipal.

**36.6** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**36.7** A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação e atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

### **37. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**37.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **38. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:**

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo IV- Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo V – Declaração ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII- Ata de Registro de Preços

Anexo VIII- Declaração de conhecimento das informações do Edital

Anexo IX- Recibo de retirada.

### **39. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**39.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**39.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**39.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**39.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**39.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**39.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**39.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**39.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**39.9** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**39.10** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**39.11** A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**39.12** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**39.13** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

**39.14** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

#### **40. FORO:**

**40.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 29 de outubro de 2025.

Leonardo Coelho Machado dos Santos  
**Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa**



### ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

Processo nº 4091/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, através de licitação, para a realização de SHOW DE DRONES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARE DE CONTROLE, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, GARANTINDO A SEGURANÇA E A EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	15257	ESPETÁCULO AÉREO 150 DRONES	UND		6,0000	181.125,0000	1.086.750,00
2	15256	ESPETÁCULO AÉREO 300 DRONES	UND		4,0000	362.250,0000	1.449.000,00
3	15255	ESPETÁCULO AÉREO 600 DRONES	UND		4,0000	724.500,0000	2.898.000,00

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a contratação de empresa especializada, através de licitação, para a realização de **SHOW DE DRONES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARE DE CONTROLE, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, GARANTINDO A SEGURANÇA E A EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA.** As apresentações deverão estar em conformidade com o que for demandado pela Secretaria, compondo parte das atrações previstas nas festividades do calendário oficial do município, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**1.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**1.3.** Os serviços que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de prestação de serviços comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que, de acordo com o Artigo 17 e 29 da Lei 14.133/2021 deverá ser realizado preferencialmente na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

**1.4.** Na presente contratação será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) pela formação da Ata de Registro de Preços de acordo com o Decreto Municipal 2454/2023 no seu Art. 3º inciso I.

**1.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.6.** Descrição dos itens e quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Espectáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, executado por, no mínimo, 600 (seiscentos) drones equipados com sistemas de iluminação programável por coordenadas de voo, controlados por software de coreografia aérea com tecnologia de sincronização em tempo real e sistema de navegação que assegure precisão milimétrica nas formações de imagens. Cada apresentação deverá ter duração	12610	UN.	04		



	<p>estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cada exibição deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) formações visuais distintas, compreendendo imagens e/ou mensagens, devidamente sincronizadas com efeitos visuais e de iluminação.</li><li>• As apresentações deverão garantir alto impacto visual, ampla visibilidade para o público espectador e estrita conformidade com os protocolos de segurança operacional vigentes.</li></ul>					
<b>2</b>	<p>Espetáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, executado por, no mínimo, 300 (trezentos) drones equipados com sistemas de iluminação programável por coordenadas de voo, controlados por software de coreografia aérea com tecnologia de sincronização em tempo real e sistema de navegação que assegure precisão milimétrica nas formações de imagens. Cada apresentação deverá ter duração estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cada exibição deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) formações visuais distintas, compreendendo imagens e/ou mensagens, devidamente sincronizadas com efeitos visuais e de iluminação.</li><li>• As apresentações deverão garantir alto impacto visual, ampla visibilidade para o público espectador e estrita conformidade com os protocolos de segurança operacional vigentes.</li></ul>	12610	UN.	04		
<b>3</b>	<p>Espetáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, executado por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) drones equipados com sistemas de iluminação programável por coordenadas de voo, controlados por software de coreografia aérea</p>	12610	UN.	06		



	<p>com tecnologia de sincronização em tempo real e sistema de navegação que assegure precisão milimétrica nas formações de imagens. Cada apresentação deverá ter duração estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cada exibição deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) formações visuais distintas, compreendendo imagens e/ou mensagens, devidamente sincronizadas com efeitos visuais e de iluminação.</li><li>• As apresentações deverão garantir alto impacto visual, ampla visibilidade para o público espectador e estrita conformidade com os protocolos de segurança operacional vigentes.</li></ul>					
--	--	--	--	--	--	--

## 2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total desta contratação será obtido através da Pesquisa de Preços realizada pela Comissão de Compras, devendo ser realizada com base nos parâmetros e metodologia e Regulamento Municipal nº 2452/2023, para compor o orçamento estimado da contratação. Em consonância com a Súmula 002/20218 do TCE-RJ.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

3.1. Trata-se de bens e serviços comuns, enquadram-se nos pressupostos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 14.133/21, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permitem a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

3.2. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com Decreto Municipal 2454/2023 Art. 3º IV.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O objeto em questão é a contratação de empresa especializada na realização de **SHOW DE DRONES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARE DE CONTROLE, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, GARANTINDO A SEGURANÇA E A EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME A PROGRAMAÇÃO.**

4.2. Durante todo o período a contratada estará responsável pela manutenção e substituição de objetos que possam apresentar defeito, mal funcionamento ou desgaste, que possam afetar o desempenho da proposta.

4.3. A contratação adotará como **regime de execução** a Empreitada por Preço Unitário.



- 4.4.** A contratação de empresa especializada de serviço integrado com fornecimento de materiais garantindo a qualidade, prazo de entrega e execução da demanda.
- 4.4.1.** A contratação de empresa especializada no serviço tem por finalidade oferecer materiais que garantam não só o espetáculo, como também a segurança de todos os envolvidos no evento, também pensando em trazer economicidade
- 4.4.2.** A administração pública não dispõe dos objetos pretendidos e material humano para execução dos serviços. Sendo a opção mais vantajosa para administração pública.
- 4.5.** A solução se apresentou como a mais vantajosa, combinada da Ata de Registro de Preços com o pregão eletrônico se destacando a solução mais vantajosa para a administração pública na contratação de serviços por várias razões interligadas que maximizam a eficiência e a economia.
- 4.6.** A execução do objeto se dará no início conforme o planejamento indicado no contrato.
- 4.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Pública.
- 4.8.** Contratante, vedando-se de qualquer relação entre esta e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.9.** Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços demandados.
- 4.10.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a prestação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado de forma a mitigar os riscos.

## **5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** A contratação de um serviço especializado para a realização de shows de drones em vias e espaços públicos da cidade de Guapimirim representa uma iniciativa inovadora e estratégica, alinhada com as políticas públicas de valorização cultural, fomento ao turismo e promoção de eventos de alto impacto visual e tecnológico. Este projeto busca transformar o espaço urbano em um palco de celebração e encantamento, utilizando tecnologia de ponta para proporcionar experiências únicas e memoráveis à população e aos visitantes.
- 5.2.** A realização de shows de drones, com coreografias luminosas e sincronizadas, proporciona um espetáculo visual de grande impacto estético e emocional, refletindo o compromisso da cidade de Guapimirim com a inovação e a promoção de eventos culturais contemporâneos. A introdução dessa tecnologia no calendário de eventos do município reforça a imagem da cidade como um polo cultural dinâmico e modernizado, que valoriza tanto suas tradições quanto as expressões culturais mais atuais.
- 5.3.** Além de seu valor cultural, os shows de drones têm importante função no estímulo ao turismo local. Espetáculos dessa natureza têm forte poder de atração, sendo amplamente divulgados em redes sociais e meios de comunicação, o que potencializa a visibilidade de Guapimirim como destino turístico. O aumento do fluxo de visitantes contribui diretamente para o aquecimento da economia local, beneficiando setores como comércio, hotelaria, gastronomia e serviços diversos, promovendo o desenvolvimento econômico da região.



**5.4.** O impacto social e comunitário deste projeto é igualmente relevante. O espetáculo, de caráter gratuito e em espaço público, amplia o acesso da população a manifestações culturais inovadoras, promovendo momentos de lazer, celebração e fortalecimento dos vínculos sociais. A experiência coletiva proporcionada pelos shows de drones fomenta o sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade, além de valorizar a ocupação dos espaços públicos de forma criativa e segura.

**5.5.** Do ponto de vista técnico e logístico, a contratação de uma empresa especializada garante a execução do projeto com altos padrões de segurança, qualidade e inovação. A empresa será responsável pelo fornecimento de todo o equipamento necessário, incluindo drones, softwares de controle, materiais de apoio, além de cuidar do transporte, instalação, operação, manutenção e posterior desmontagem dos sistemas, assegurando a realização eficiente e segura dos espetáculos.

**5.6.** Em síntese, a contratação de serviços para a realização de shows de drones em Guapimirim configura-se como um investimento estratégico que integra inovação tecnológica, valorização cultural, estímulo ao turismo e desenvolvimento econômico local. Trata-se de uma iniciativa que promove não apenas o entretenimento, mas também o fortalecimento da identidade da cidade, consolidando Guapimirim como referência em eventos culturais de excelência.

**5.7.** A demanda encontra-se registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o item nº 674, o qual prevê a contratação de empresa especializada para show de luzes com drones.

**5.8.** Dessa forma, a instrução do presente Estudo Técnico Preliminar está em conformidade com as diretrizes do planejamento institucional e com o disposto no Decreto Federal nº 10.947/2022 e o Decreto Municipal nº 2457/2023 demonstrando aderência entre a necessidade identificada e as metas previamente estabelecidas pela

674	SHOW DE LUZES COM DRONES	Esta solução será de grande importância para incrementar as atrações dos eventos que compõem o calendário anual de eventos da cidade, trazendo inovação e tecnologia.	SERVIÇO NÃO CONTINUADO	NÃO	SIM	CUSTEIO	NÃO	04/07/2025	31/12/2025	MESES	12	R\$	5.500.000,00	MÉDIA
-----	--------------------------	---	------------------------	-----	-----	---------	-----	------------	------------	-------	----	-----	--------------	-------

administração Pública.

(PCA 2025 Item 674)

### 5.9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**5.9.1.** Com vistas ao alcance da vantajosidade e economicidade, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único, dado que se trata de serviços da mesma natureza e complementares. Essa abordagem é especialmente relevante para a contratação de serviços de shows de drones, que envolvem a execução de apresentações sincronizadas em diversos pontos da cidade, com a utilização de equipamentos e materiais especializados.

**5.9.2.** Além disso, optar por uma única contratação simplifica a gestão administrativa, reduzindo a burocracia e facilitando o acompanhamento do processo. Isso proporciona maior controle sobre o orçamento destinado à realização dos shows de drones, evitando surpresas financeiras e permitindo um planejamento mais eficiente, alinhado com o calendário de eventos da cidade.

**5.9.3.** Outro aspecto importante é a garantia de qualidade e coerência na execução do projeto. Contratar um único fornecedor para toda a solução de apresentações de drones assegura que o trabalho seja realizado de maneira consistente em todas as



localidades, proporcionando uma experiência visual mais integrada e satisfatória para os cidadãos e visitantes, com apresentações que mantêm uma qualidade técnica uniforme em cada evento.

**5.9.4.** Outrossim, uma única contratação facilita o cumprimento de prazos e a coordenação logística, já que não há necessidade de lidar com diferentes cronogramas e processos de execução. Isso contribui para uma execução mais organizada e eficaz, tanto para a instalação quanto para a desmontagem dos equipamentos, além de assegurar que as apresentações sejam realizadas de forma sincronizada com as datas do calendário da cidade.

**5.9.5.** Em resumo, ao não parcelar a solução de shows de drones, a administração pública pode beneficiar-se de uma gestão mais eficiente, economia de recursos, garantia de qualidade e melhor controle orçamentário, proporcionando uma experiência de entretenimento mais integrada e satisfatória para a comunidade.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Será adotada como regime de execução dos serviços a empreitada por preços unitários. A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 Optou-se pelo regime de execução por empreitada por preços unitários, por se tratar de uma contratação que envolve diversos componentes técnicos e operacionais — como fornecimento de drones, softwares de controle, equipamentos de suporte, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem —, cujos custos podem variar conforme a quantidade de apresentações e a complexidade dos locais de execução. Esse regime permite flexibilidade na gestão contratual, possibilitando que o pagamento ocorra com base nas quantidades efetivamente executadas, assegurando a adequada correspondência entre o serviço prestado e o valor pago, além de facilitar o controle administrativo e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.2 A escolha do tipo de julgamento “menor preço global” justifica-se pelo fato de que o objeto, embora composto por diferentes etapas e itens técnicos, deve ser executado de forma unitária e integrada, visando garantir qualidade, padronização operacional e coerência tecnológica em todas as apresentações. A avaliação pelo preço global assegura que o licitante apresente uma proposta equilibrada e tecnicamente compatível, abrangendo todos os elementos necessários à execução completa do show de drones, evitando a fragmentação de responsabilidades e garantindo o desempenho esperado do evento.

6.1.3 Dessa forma, a combinação do regime de empreitada por preços unitários com o critério de julgamento pelo menor preço global revela-se a mais adequada ao objeto pretendido, proporcionando flexibilidade na execução, clareza nos critérios de medição e pagamento, integração técnica das etapas e contratação economicamente vantajosa, em plena observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência que regem as contratações públicas

**6.2.** Os pedidos dos itens da ata serão feitos de acordo com a necessidade da administração respeitados os prazos máximos de entrega estabelecidos neste TR. A execução do serviço será iniciada mediante assinatura do contrato.



**6.3.** O padrão de qualidade dos serviços ofertados será avaliado segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas no Edital e no Termo de Referência.

**6.4.** O regime de Execução/Forma de Fornecimento será por empreitada por preço unitário, conforme Art.46 II da Lei 14133/2021

**6.5.** As requisições dos itens constantes na ata de registro de preços serão efetuadas conforme a demanda da Administração Pública, observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega.

## **7. MODO DE DISPUTA**

**7.1.** O modo de Disputa será na modalidade aberta, conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas regulamentações

**7.2.** No modelo de disputa aberta, todos os licitantes terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivas, em sessão pública, até a definição da proposta vencedora.

**7.3.** A sessão pública de disputa será realizada por meio de sistema eletrônico, garantindo ampla transparência e competitividade no processo.

**7.4.** O procedimento da disputa aberta visa assegurar a transparência, competitividade e isonomia entre os licitantes, promovendo a obtenção da melhor proposta para a Administração pública.

## **INVERSÃO DE FASE**

**7.5.** Esse procedimento só deve ser implementado quando devidamente fundamentado conforme os artigos 17, 18 e 20 da lei mencionada, garantindo, dessa forma, a conformidade com o princípio do planejamento e a imprescindível segurança jurídica. Nesta contratação será realizada a inversão de fases.

**7.6.** A inversão de fases se mostra mais eficaz em serviços cuja interrupção pode causar prejuízos. Isso ocorre porque, em muitos processos de licitação, empresas sem capital social ou capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores. Elas podem vencer a licitação, mas, na fase de habilitação, fica claro que não atendem aos requisitos do edital. Isso pode resultar em perdas de tempo que muitas vezes não são recuperáveis. Além disso, em muitos casos, o objeto da licitação pode ser perdido devido a questões de prazo, ou a licitação pode acabar sendo considerada fracassada.

### **7.7. Justificativa:**

**7.8.** A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de serviços cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da execução, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

**7.9.** Tradicionalmente, a licitação segue a sequência de julgamento das propostas seguido da habilitação, mas, no caso em tela, a Administração opta pela inversão das



fases, realizando a habilitação antes do julgamento das propostas, em razão das particularidades que envolvem as contratações a contratações de serviços de Shows de Drones para evento público.

**7.10.** Trata-se de medida compatível com a modalidade escolhida, cuja adoção se justifica pela natureza do objeto que exige capacidade técnica comprovada, experiência prévia em execução do objeto, cumprimento rigoroso de prazos e execução segura em espaços públicos. A inversão das fases permite que apenas licitantes efetivamente habilitados, ou seja, que comprovem possuir as condições técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas necessárias para a execução do serviço, participem da etapa de julgamento das propostas. Isso evita o retrabalho e a repetição de etapas decorrentes da inabilitação posterior de licitantes que, apesar de ofertarem preços competitivos, não dispõem de condições reais de execução do objeto.

**7.11.** Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a medida reduz o tempo total de tramitação do certame e racionaliza o uso de recursos humanos e materiais, uma vez que a análise documental é concentrada nos licitantes que de fato possuem capacidade técnica e econômica para cumprir as obrigações contratuais. Essa prática encontra respaldo nos princípios da celeridade, economicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um processo mais ágil e efetivo.

**7.12.** Além disso, a inversão das fases está alinhada à necessidade de garantir a execução contínua do serviço sem interrupções. Em contratações dessa natureza, atrasos decorrentes da inabilitação tardia de licitantes, ou da necessidade de convocar remanescentes, frequentemente comprometem o cronograma físico-financeiro e geram impactos negativos à Administração e à coletividade. A habilitação prévia, portanto, mitiga esse risco, assegurando que o processo licitatório avance apenas com empresas devidamente capacitadas para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata e regular.

**7.13.** A medida também se harmoniza com os mecanismos de garantia de execução contratual previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a apresentação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia antes da assinatura do contrato. Essa exigência, somada à inversão de fases, forma um conjunto de medidas preventivas que asseguram a continuidade da execução física do serviço, evitando paralisações, desperdício de recursos e prejuízos ao interesse público.

**7.14.** A inversão de fases, portanto, é instrumento de governança e gestão de riscos, reforçando a confiabilidade do processo licitatório e viabilizando a pronta mobilização do contratado, em benefício da Administração e da coletividade.

**7.15.** Inversão de Fases reconhecida pelo STF

**7.16.** Em decisão recente de repercussão geral (Tema 1.036), o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou um importante entendimento ao reconhecer a competência dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para modificar a ordem das fases dos procedimentos licitatórios. A Corte analisou se a antecipação da fase de apresentação de propostas em relação à fase de habilitação dos licitantes infringiria as normas gerais estabelecidas pela União sobre licitações, conforme estipulado no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

**7.17.** O Ministro Luiz Fux, relator do caso, destacou que a inversão das fases não implica na criação de novas exigências, mas sim em uma reorganização das etapas já previstas na legislação federal. Tal mudança, segundo o Ministro, pode trazer



benefícios como maior eficiência e redução de custos administrativos, especialmente ao eliminar a necessidade de avaliar a habilitação de licitantes cujas propostas já foram desclassificadas por não atenderem às especificações do edital. A decisão, assim, privilegia a simplificação e celeridade do processo licitatório, o que é particularmente vantajoso tanto para a Administração Pública quanto para as empresas participantes.

**7.18.** A referida decisão pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15367937797&ext=.pdf>.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o "MENOR PREÇO GLOBAL", incluídos todos os tributos e eventuais custos de transporte e destinação final. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

**8.2.** A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**8.3.** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

**8.4.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**8.5.** O pregoeiro poderá negociar com os licitantes a REDUÇÃO DO PREÇO da oferta ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.

**8.6.** Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto a oferta global quanto às ofertas unitárias estabelecidas.

**8.7.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecer às condições e especificações estabelecidas no Edital e apresentar a melhor proposta por Menor Preço Global.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto pretendido deverá ser entregue de acordo com as Ordens de Serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**9.2.** A contratada deverá realizar a montagem, manutenção e desmontagem dos itens nos locais descritos abaixo, bem como outros possíveis locais de utilização, sendo estes:

**9.3.** Materiais a serem disponibilizados:

**9.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.



**9.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a realização dos serviços.

**9.5. Requisitos Técnicos dos Equipamentos**

**9.5.1.** Os drones a serem utilizados no espetáculo deverão contar com sistema de comunicação e controle que atenda aos seguintes requisitos;

**9.5.2.** Comunicação via rede Wi-Fi de longo alcance ou por rádio frequência, com estabilidade suficiente para controlar múltiplas unidades simultaneamente;

**9.5.3.** Controle remoto com tecnologia infravermelha, assegurando precisão milimétrica nos movimentos e execuções coreográficas;

**9.5.4.** Sistema com funcionalidade de substituição automática de drones em caso de falha, sem interrupção da apresentação;

**9.5.5.** Solução tecnológica (hardware e software) de desenvolvimento próprio, permitindo total customização e integração ao projeto artístico proposto.

**9.5.6. Sistema de Iluminação** deverá possuir Iluminação por LED multicolorido, com intensidade mínima de 800 (oitocentos) lumens;

**9.5.7.** Instalação de LEDs tanto na parte superior quanto na parte inferior da estrutura, proporcionando iluminação simultânea e visibilidade adequada em ambientes de baixa luminosidade.

**9.5.8. Estrutura Física e Desempenho Operacional:** Os drones deverão apresentar os seguintes parâmetros técnicos mínimos:

**9.5.9.** Capacidade de bateria igual ou superior a 3.000 mAh, compatível com a duração completa do espetáculo;

**9.5.10.** Velocidade mínima de decolagem de 8 m/s (metros por segundo)

**9.5.11.** Velocidade mínima de pouso de 3 m/s;

**9.5.12.** Peso total compreendido entre 500 g e 600 g.

**9.6. Garantia de Sustentabilidade e Qualidade**

**9.6.1.** A contratada deverá empregar, desde a fase de planejamento, materiais e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, como redução da produção de ruídos e resíduos.

**9.6.2.** A execução do serviço deverá estar em conformidade com as normas técnicas de segurança e meio ambiente vigentes, evitando impactos negativos sobre o patrimônio público e privado.

**9.6.3.** A garantia de qualidade dos materiais e serviços prestados deverá garantir todo o período de validade do serviço prestado. Durante esse período, a contratada deverá garantir a manutenção e substituição de peças e equipamentos sem ônus adicional para a Administração.

**9.7. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.7.1.** A execução dos serviços será realizada de forma eventual, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal Adjunta de Turismo. Considerando a necessidade da Contratada obter autorizações junto aos órgãos competentes como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a referida Ordem de Serviço deverá ser expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento.



**9.7.2.** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos drones de maneira que não afete as apresentações;

**9.7.3.** As imagens e conteúdos programados para as apresentações deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de cada apresentação

**9.7.4.** Durante o período de execução, a empresa deverá fornecer assistência técnica especializada, estando disponível para solucionar problemas emergenciais em tempo hábil, de modo a não comprometer a qualidade dos shows.

**9.8.** A fim de garantir a qualidade da execução do contrato será disponibilizado indicador de desempenho para monitorar e avaliar os resultados durante toda a vigência de contrato.

### **9.9. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**9.9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, operadores, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

**9.9.2.** As LICITANTES deverão realizar levantamento no local, não se admitindo, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das atividades.

**9.9.3.** As apresentações de drones serão realizadas em perímetro urbano, praças e vias públicas, respeitando as normas de segurança e garantindo a plena visualização pelo público.

**9.9.4.** As despesas com alimentação dos operadores durante a execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.9.5.** Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados preferencialmente que atendam a Norma Regulamentadora NR 10 e padronizados contendo crachá de identificação.

**9.9.6.** Desde que estipulados em normativos a Leis, a empresa deverá executá-los, mesmo nas situações em que houver omissões neste Termo de Referência.

**9.9.7.** As omissões não servirão como justificativa para possíveis aditivos após a contratação, devendo haver questionamento da LICITANTE junto à CONTRATANTE dentro do prazo previsto no processo licitatório.

**9.9.8.** Portanto, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos e serviços e/ou dos eventos ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto que, depois apresentada a proposta, a CONTRATADA não acolherá nenhuma reivindicação.

**9.10.** Omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**9.11.** Recursos mínimos exigidos para o período de montagem e desmontagem do objeto por parte da CONTRATADA.

### **9.12. DO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA:**

**9.12.1.** Para a realização das apresentações, a empresa contratada deverá observar as orientações e exigências dos órgãos reguladores, como ANAC, DECEA quando aplicável, especialmente no que se refere à operação de drones em área urbana.



**9.12.2.** Deverá ser previsto, em comum acordo com a contratante, um plano básico de operação contendo: pontos de decolagem e pouso, horário estimado da apresentação e estimativa de tempo de voo.

**9.12.3.** Os equipamentos utilizados deverão possuir condições técnicas adequadas e estar em conformidade com a legislação vigente. Recomenda-se que estejam acompanhados de laudo técnico de manutenção preventiva, podendo ser solicitado pela fiscalização quando necessário.

**9.12.4.** Os drones deverão operar com software compatível com operações sincronizadas, com mecanismos que permitam segurança da operação e retomada em caso de falhas, conforme práticas do setor.

**9.12.5.** A contratada deverá comprovar que os equipamentos detenham medidas de segurança cibernética adequadas, como controle de sinal e operação criptografada ou similar, observando as boas práticas de proteção de dados e interferência de sinal.

**9.12.6.** A empresa deverá deter, seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) ou outro instrumento de cobertura compatível com as exigências legais da ANAC.

**9.13. DO INDICADOR DE DESEMPENHO:**

**9.13.1.** A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o serviço” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

**9.13.2.** Para tanto, serão três indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando o percentual final que será aplicada na faixa de tolerância:

<b>Nº 1 - Pontualidade da Apresentação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Assegurar cumprimento do cronograma acordado.
Meta a cumprir	Início da apresentação até $\pm$ 10 minutos da hora programada.
Instrumento de medição	Relatório do fiscal de evento + registro de horário dos drones.
Forma de acompanhamento	Conferência pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Atraso em relação ao horário previsto.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10 min — 100% do valor. De 10 a 20 min — 95% do valor. Acima de 20 min — 90% do valor.
Sanções	Atrasos recorrentes (ex.: 3 eventos) — multa de 5% sobre o valor total previsto.
Observações	Não se aplica em caso de causa de força maior devidamente comprovada.

<b>Nº 02 Disponibilidade da Frota de Drones</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>



Finalidade	Garantir operação técnica sem falhas.
Meta a cumprir	Disponibilidade mínima de 95% da frota.
Instrumento de medição	Diário de bordo e checklist técnico a cada apresentação.
Forma de acompanhamento	Fiscal técnico verifica logs.
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	$(\% \text{ de drones operacionais} / \text{total de drones}) \times 100.$
Início de Vigência	Data da instalação técnica.
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade $\geq 95\%$ — pagamento integral. Entre 90 % e 95 % — 95% do valor. Abaixo de 90 % — 90% do valor.
Sanções	Disponibilidade inferior a 85% em 2 eventos — rescisão contratual pode ser considerada.
Observações	

<b>Nº 03 Satisfação do Público</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Avaliar percepção e engajamento da população.
Meta a cumprir	Índice mínimo de aprovação de 80%.
Instrumento de medição	Pesquisa rápida via QR code, pesquisa presencial ou entrevistas.
Forma de acompanhamento	Ferramenta digital + relatório
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	% de respostas positivas sobre o total.
Início de Vigência	Por evento
Faixas de ajuste no pagamento	$\geq 80\%$ — pagamento integral. Entre 60% e 80% — 95% do valor. Abaixo de 60% — 90% do valor.
Sanções	Repetição de índice $< 60\%$ em 2 eventos seguidos — penalidade de 3% + reunião com contratante para ajustes.
Observações	

**9.13.3.** O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

<b>Indicador 1</b>	
<b>Total de Ocorrências</b>	



<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>
<b>Indicador 2</b>	
<b>Total de Ocorrências</b>	
<b>Indicador 3</b>	
<b>Total de Ocorrências</b>	
<b>NOTA FINAL</b>	
<b>Período de Aferição</b>	
<b>Pontuação Final</b>	
<b>Observações:</b>	

**9.13.4.** Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.



**9.13.5.** A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** As apresentações poderão ser realizadas em diferentes pontos da cidade, zelando pela segurança da operação, do público presente e garantindo que os espetáculos possam ser contemplados de forma segura e organizada em diversos locais do município.

### **10.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**10.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar Drones homologados em conformidade com a regulamentação da ANAC, DECEA e demais órgãos competentes, Softwares de programação de voo e sincronização com música, luz e animação, operadores e técnicos qualificados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

**10.4.** As LICITANTES deverão realizar levantamento no local, não se admitindo, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das atividades.

**10.4.1.** As apresentações de drones serão realizadas em perímetro urbano, praças e vias públicas, respeitando as normas de segurança e garantindo a plena visualização pelo público.

**10.4.2.** As despesas com alimentação de profissionais durante a execução do serviço são de responsabilidade de CONTRATADA,

1. É de responsabilidade da CONTRATADA a segurança e monitoramento das áreas de apresentação.

**10.4.3.** A equipe técnica deverá possuir conhecimentos técnicos especializados, certificados atualizados e experiência comprovada em execução de shows de drones. É exigida conformidade com as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e demais aplicáveis.

**10.4.4.** Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados preferencialmente que atendam a Norma Regulamentadora NR 10 e padronizados contendo crachá de identificação.

### **10.4.5. Requisitos de Padronização e Qualidade:**

A execução do espetáculo deverá seguir um padrão técnico compatível com eventos públicos de médio e grande porte, incluindo:

1. Programação visual coerente com o tema proposto pela Administração;
2. Sincronização com áudio (músicas ou locuções quando for o caso);
3. Garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos durante toda a apresentação;
4. Plano de contingência para falhas operacionais.

### **10.4.6. Critérios de Sustentabilidade:**

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

1. Uso de drones elétricos recarregáveis, com baixa emissão sonora;
2. Otimização logística para reduzir emissão de CO<sub>2</sub> com transporte;



3. Preferência por equipamentos com certificações de eficiência energética.

**10.4.7. Montagem, Execução e Desmontagem**

a. A proposta deverá considerar recursos mínimos para montagem e desmontagem, inclusive prazos adequados ao cronograma do evento. A CONTRATADA será responsável por toda a operação desde a chegada dos equipamentos até sua total remoção.

**10.4.8. Requisitos de Conformidade das Propostas:**

a. A proposta deve descrever, de forma clara e precisa, todos os elementos do espetáculo de drones, contemplando os aspectos técnicos, operacionais e logísticos exigidos neste Termo de Referência.

**10.4.9. As especificações Técnicas devem apresentar:**

- a. Modelo, quantidade e autonomia dos drones;
- b. Descrição do software utilizado para controle e programação dos voos;
- c. Sincronização de som e luz.

**10.4.10. Composição de Preços a proposta deverá contemplar todos os custos incidentes, incluindo:**

- a. Mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem (se aplicável);
- b. Licenças, seguros, tributos, encargos e demais despesas operacionais;
- c. Custos indiretos, inclusive administrativos.

**10.4.11.** Declaração de Responsabilidade formal de que tomou ciência de todas as condições do objeto e do local de execução, responsabilizando-se integralmente pela exequibilidade da proposta.

**10.4.12.** Requisitos de Habilitação as LICITANTES deverão apresentar documentos de habilitação conforme exigido nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando:

- a. Habilitação jurídica;
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira;
- d. Qualificação técnica, incluindo comprovação de execução similar anterior e certidões de capacidade técnica.

**10.4.13.** Desde que estipulados em normativos a Leis, a empresa deverá executá-los, mesmo nas situações em que houver omissões neste Termo de Referência.

**10.4.14.** As omissões não servirão como justificativa para possíveis aditivos após a contratação, devendo haver questionamento da LICITANTE junto à CONTRATANTE dentro do prazo previsto no processo licitatório.

**10.4.15.** Portanto, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos e serviços e/ou dos eventos ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto que, depois apresentada a proposta, a CONTRATADA não acolherá nenhuma reivindicação.

**10.4.16.** Omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**10.5.** Recursos mínimos exigidos para o período de montagem e desmontagem do objeto por parte da CONTRATADA.

**11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**



**11.1.**A avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas.

**11.1.1** Serão disponibilizadas data e hora diferentes aos interessados a realizar a vistoria prévia que deverá ser agendada por meio do endereço eletrônico cultura@guapimirim.rj.gov.br.

**11.2.** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o décimo quinto dia corrido desde a publicação do Edital.

**11.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

**11.2.2.** Resguarda-se assim a Administração de futuras alegações da CONTRATADA quanto à exigência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, que poderia ser amparada no desconhecimento das instalações, onde realizará os serviços. Trata-se, assim, da visita técnica de ferramenta útil para se analisar, avaliar e reconhecer os propósitos que originarão os quantitativos descritos para a prestação de serviços, conforme as áreas e a realidade de sua existência e importância no contexto das unidades da Administração Pública Municipal.

**11.3.**A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**11.4.**A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação e atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

## **12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

**13.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento de prestação de serviços, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**13.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**13.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação

**13.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**13.4.1.** Poderá ser prorrogado a da ata de registro de preços por igual período.



**13.4.2.** Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original conforme previsão em edital.

**13.4.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado da licitação poderão aderir à Ata na condição de não participantes, desde que comprovada a vantagem e observados os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal 2454/2023.

#### **14. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

**14.1.** O objeto pretendido deverá ser entregue de acordo com a necessidade do evento e locais, e sua aceitação se dará conforme o planejamento de Execução e de acordo com as Ordens de Serviço a serem emitidas pela CONTRATANTE.

**14.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**14.3.** O recebimento provisório será realizado a cada execução do evento, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela contratante e o cronograma aprovado, mediante verificação in loco pelo fiscal do contrato, que elaborará relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços.

**14.3.1.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 dias após cada recebimento provisório, desde que não haja pendências, e será formalizado por meio de termo circunstanciado específico para cada evento realizado:

1. Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já tenha emitido previamente a realização de glosa.

**14.3.2.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou pendências, estas deverão ser apontadas para correção antes do recebimento definitivo.

**14.3.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**14.3.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**14.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em



qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**14.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**14.6.** A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis, a destinação correta de resíduos tecnológicos e o respeito às normas ambientais vigentes.

Priorizando a utilização de equipamentos com menor consumo energético e tecnologia de baixo impacto ambiental;

Realizando a destinação adequada de resíduos tecnológicos eventualmente gerados, mediante comprovação documental de descarte em empresa licenciada;

Adotar medidas de logística reversa para baterias, componentes eletrônicos e materiais descartáveis utilizados;

comprovar o cumprimento das normas ambientais vigentes por meio da apresentação de certificados, licenças ou relatórios técnicos quando solicitado pela fiscalização.

## **15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15.1.** Os Serviços de que se trata a presente neste Termo de Referência, deverão ser executados em todo município, nos locais dos eventos, previamente indicados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma unidade de medição para fins de recebimento e pagamento, conforme as quantidades efetivamente executadas.”

**15.2.** A medição será realizada pelo fiscal do contrato com base nas quantidades efetivamente executadas e nos valores unitários contratados, antecedendo o recebimento provisório, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**15.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**15.2.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências devendo ser realizado a cada evento executado, conforme Ordem de Serviço emitida.

**15.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. As medições serão efetuadas a cada evento executado, podendo ser consolidadas ao final do período de faturamento para efeito de pagamento

**15.3.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição referente a cada evento ou ao encerramento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.3.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.3.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da desmontagem do evento e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, os procedimentos descritos nos subitens seguintes aplicar-se-ão a cada evento executado, observado o cronograma e as Ordens de Serviço emitidas obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.5.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**15.5.2.** indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**15.5.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.5.4.** cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.5.5.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.5.6.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.5.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **15. LIQUIDAÇÃO**

**15.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**15.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**15.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.4.1** o prazo de validade;

**15.4.1.1** a data da emissão;

**15.4.1.2** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.4.1.3** o período respectivo de execução do contrato;

**15.4.1.4** o valor a pagar; e

**15.4.1.5** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**15.6** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.7** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **15.12 PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.12.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**15.12.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas de correção monetária.

### **15.13 FORMA DE PAGAMENTO**

**15.13.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.13.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.13.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.13.3.1** independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.13.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

**15.14** O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e após o cumprimento integral de todas as exigências, condições e obrigações estipuladas neste Termo de Referência.



**15.15** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser protocolada na Sede de Prefeitura Municipal de Guapimirim, localizada da Avenida Dedo de Deus, N° 1161, 1° andar, Cantagalo, durante o horário de expediente das 8:30h às 16:30h. O recebimento da nota fiscal ou fatura será considerado ocorrido após a atestação da execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

**15.16** A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

**15.17** O Pagamento será realizado após cada apresentação com emissão de nota fiscal e relatórios de medição para recebimento em até 10 (dez) dias;

**15.17.1** Caso haja irregularidades que gerem a descontos de valores, estes serão calculados e abatidos na última parcela.

**15.18** Caso seja identificada alguma irregularidade da contratada, será emitida notificação por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da situação ou apresentação de defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.19** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas legais cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo à contratada o direito à ampla defesa.

**15.20** Após a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados regularmente, salvo decisão de rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação.

**15.21** No momento do pagamento, será aplicada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável, quando necessário.

**15.22** Em casos de eventual atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para tal, o valor devido será acrescido de atualização financeira. A apuração dos juros de mora será feita à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmulas estabelecidas.

**15.23** Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá notificar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato ajustado.

## **DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**16.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURIDICA**

16.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.16 As certidões valerão por prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.17 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

16.18 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.19 Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a de 10% do valor total estimado da contratação, conforme disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

16.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.21 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **16.22 Da Qualificação Técnica profissional:**

Declaração formal de que a licitante possuirá, em seu quadro funcional ou contratado na data da assinatura do contrato, um Engenheiro Civil ou Mecânico e Engenheiro Elétrico, para supervisionar todo o espetáculo realizado com drones. A documentação deve incluir as certidões de Registro Profissional, devidamente registradas no CREA, com maior relevância;

16.23 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem sua aptidão técnico-operacional para execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, observando-se:

16.23.1 Os atestados deverão demonstrar a realização de espetáculo aéreo com composição cênica e luminotécnica, empregando mínimo de 300 (trezentos) drones e com duração mínima de 10 (dez) minutos, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela complexidade tecnológica do show de drones, cuja sincronização luminosa e aérea requer comprovação prévia de experiência prática em eventos de porte equivalente, assegurando qualidade técnica, segurança operacional e confiabilidade na execução.

16.23.2 Poderá ser disponibilizado, caso requerido pelo Pregoeiro, informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais quais: cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, publicação em DO, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, relatório fotográfico, relatório de execução e/ou similares.



#### **16.24 Da Qualificação técnica operacional:**

16.24.1 Certificação das aeronaves não tripuladas na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) em nome da licitante.

16.24.2 Certificação das aeronaves devidamente homologadas junto a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) em nome da licitante.

16.24.3 Apresentação de declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará a época da contratação, até a ordem de início de execução dos serviços e instalações:

16.24.4 Comprovação de possuir em seu quadro funcional ou contratado, devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de NR10.

16.24.5 Sendo necessário para a execução dos serviços, pelo menos para a equipe de campo, profissionais com habilitações devidamente comprovadas, para o perfeito exercício das suas funções.

16.24.6 Tal comprovação deverá ser efetuada através de certificado de curso de aperfeiçoamento profissional NR10.

16.24.7 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante contendo comprovação de capacidade técnico operacional da empresa, atestando que a empresa tenha executado serviços similares com a complexidade tecnológica e operacional e itens de maior relevância conforme descritos abaixo:

16.24.7.1 Espetáculo aéreo, cênico e luminotécnico com, 50% do quantitativo do objeto a ser licitado. – Em cumprimento ao §2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

Caso o (s) atestado (s) apresentado (s) não constem o (s) quantitativo fornecido, esse poderá ser comprovado através de notas fiscais e/ou ordem de serviços, vinculados aos atestados apresentados.

Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

#### **16.24.8 JUSTIFICATIVAS PARA OS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Com base no Art. 67 da Lei 14133/2021, incisos I, II e III.

16.24.8.1 A justificativa para a necessidade de um engenheiro civil e um engenheiro elétrico para apresentações de drones está diretamente relacionada à complexidade técnica e aos requisitos de segurança envolvidos nesse tipo de evento. Abaixo estão as razões detalhadas:

##### **16.24.8.2 Papel do Engenheiro Civil**

O engenheiro civil é responsável por verificar e avaliar a estrutura física do local da apresentação, garantindo que as áreas destinadas ao público, aos operadores de drones e aos equipamentos de apoio sejam seguras e adequadas.

O profissional determina os perímetros de segurança para evitar que pessoas não autorizadas acessem áreas críticas, protegendo o público em caso de falhas ou quedas de drones.

##### **16.24.8.3 Papel do Engenheiro Elétrico**



Shows de drones geralmente requerem sistemas de iluminação, estações de recarga e infraestrutura elétrica de apoio. O engenheiro elétrico é responsável por dimensionar e instalar esses sistemas de forma segura e eficiente.

Prevenção de interferências eletromagnéticas: Garante que o equipamento elétrico utilizado, incluindo geradores e sistemas de comunicação, não cause interferências que prejudiquem o controle dos drones.

Análise de segurança elétrica: Inspecciona as instalações para prevenir sobrecargas, curtos-circuitos ou outros problemas que possam comprometer a segurança do evento.

#### **16.24.8.4 Complementaridade entre as Engenharias**

Interação entre infraestrutura e equipamentos: A operação de drones exige uma coordenação entre o espaço físico (engenharia civil) e a infraestrutura elétrica (engenharia elétrica). Um exemplo seria a necessidade de iluminação adequada que não interfira nos sensores dos drones ou no funcionamento dos sistemas GPS.

Segurança do público e operadores: Ambos os profissionais trabalham juntos para garantir que as áreas operacionais estejam devidamente planejadas, com proteção contra riscos físicos e elétricos.

#### **16.24.8.5 Requisitos Normativos e Regulamentares**

A atuação de engenheiros é exigida por normativas de segurança e boas práticas para eventos técnicos de grande porte.

A presença desses profissionais assegura que a execução esteja conforme as normas da ABNT, ANAC e demais reguladores, minimizando responsabilidades legais e riscos operacionais.

A certificação específica, tem como objetivo garantir que os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias, especialmente no que se refere às exigências de segurança, como a Norma Regulamentadora 10. A NR 10, que regula a segurança em instalações e serviços que envolvem eletricidade, é vital para engenheiros que trabalham com sistemas elétricos, estabelecendo procedimentos para evitar acidentes elétricos e garantir a segurança tanto dos trabalhadores quanto do patrimônio.

Quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, a exigência de comprovação de experiência prévia em projetos similares, com a complexidade tecnológica e operacional demandada, visa garantir que a empresa contratada tenha a expertise necessária para realizar um espetáculo de grande escala, com drones, e com as especificidades técnicas exigidas. A aceitação da soma de atestados ou certidões pertinentes assegura que a empresa possa comprovar sua experiência, mesmo que esta seja distribuída em diferentes projetos, desde que as características e os prazos dos serviços apresentados sejam compatíveis com os requisitos do objeto licitado. Tais medidas são essenciais para assegurar que o evento seja conduzido de maneira segura, técnica e artisticamente satisfatória, atendendo aos altos padrões exigidos pela administração pública.

A necessidade de um engenheiro civil e um engenheiro elétrico está diretamente ligada à complexidade técnica, ao uso integrado de infraestrutura e sistemas elétricos, e à segurança do público e da operação. Isso justifica sua presença como essencial em qualquer apresentação de drones.

## **17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DA FISCALIZAÇÃO**



**17.1** A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência está atribuída aos servidores formalmente designado pela Secretaria Municipal solicitante conforme Portaria nº 982 de 09 de julho de 2025, que terá a responsabilidade de determinar as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

**17.2** A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores nomeados em ato próprio, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Em caso de ausência ou impedimento, esses fiscais serão substituídos por outro servidor lotado na mesma secretaria.

**17.3** O Fiscal de Contrato designado registrará, em relatório de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida especificação de data (dia, mês e ano), descrição precisa dos fatos e identificação dos agentes envolvidos, quando houver. Caberá a esse representante determinar as medidas corretivas imediatas diante de falhas ou vícios constatados, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**17.3.1** Os registros subsidiarão a aplicação das sanções eventualmente necessárias, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a dosimetria das penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

**17.3.2** Serão utilizados indicadores de desempenho relacionados à qualidade do serviço prestado, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à segurança operacional das apresentações.

**17.4** A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com a documentação fornecida pela Contratada, que deve conter uma relação detalhada dos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, especificando as respectivas quantidades e características técnicas, tais como marca, qualidade e modo de utilização.

**17.5** A fiscalização técnica dos contratos realizará uma avaliação contínua da execução do objeto.

**17.6** Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deve realizar monitoramento contínuo para garantir a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e prevenir qualquer deterioração. Caso sejam identificadas faltas, falhas ou irregularidades, o fiscal deve intervir imediatamente, solicitando à CONTRATADA as correções necessárias. Além disso, tais ocorrências devem ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para ciência e providências adequadas.

## **18 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta nesta contratação, considerando a complexidade técnica do objeto e os riscos potenciais identificados na fase preparatória e no Estudo Técnico Preliminar, tais como: possibilidade de desistência injustificada por parte do licitante vencedor, variação de preços de insumos durante o trâmite licitatório e impactos no cronograma físico-financeiro.

**18.2** A garantia da proposta terá como objetivo assegurar a manutenção das condições apresentadas pelo licitante até a assinatura do contrato, bem como



resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes do descumprimento injustificado das obrigações assumidas durante a fase de habilitação e adjudicação.

**18.3** O valor da garantia corresponderá a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser apresentada por meio de uma das modalidades previstas no inciso I do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

**I-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**II-** seguro-garantia;

**III-** fiança bancária;

**IV-** título de capitalização.

**18.4** O não atendimento à exigência de apresentação da garantia no prazo e forma estabelecidos implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**18.5** Justificativa

A exigência de garantia da proposta justifica-se pela complexidade técnica e operacional do objeto, que envolve o fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem de drones e equipamentos associados, bem como a execução de apresentações públicas com elevado grau de precisão e coordenação. A garantia tem como finalidade assegurar a manutenção das condições propostas pelo licitante até a assinatura do contrato e proteger a Administração contra riscos identificados na fase preparatória, tais como: desistência injustificada do licitante vencedor, falhas na execução técnica que comprometam a segurança do espetáculo, variação de preços de insumos e impactos no cronograma físico-financeiro dos eventos.

Além disso, a adoção da garantia garante segurança jurídica e financeira, permitindo à Administração a reparação de prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, promovendo a eficiência, previsibilidade e continuidade na execução dos shows de drones. O valor fixado de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação é proporcional à natureza do objeto e suficiente para cobrir contingências, podendo ser prestado por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência da garantia se apresenta como medida técnica, prudencial e compatível com os riscos inerentes à execução de shows de drones em espaços públicos, assegurando a integridade do serviço, a segurança do público e a proteção dos recursos públicos.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**20.1** Compete à CONTRATADA as seguintes responsabilidades:

**20.1.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:



**20.1.2** O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**20.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**20.1.4** Respeitar a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

**20.1.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**20.1.6** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**20.1.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**20.1.8** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**20.1.9** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**20.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**20.1.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.1.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**20.1.13** O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (OU conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**20.1.14** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**20.1.15** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**20.1.16** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**20.1.17** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**20.1.18** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**20.1.19** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.1.20** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**20.1.21** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**20.1.22** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**20.1.23** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**20.1.24** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**20.1.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**20.1.26** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **20.2 Compete a CONTRATANTE as seguintes responsabilidades:**

**20.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**20.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**20.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**20.2.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**20.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**20.2.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.2.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**20.2.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**20.2.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**20.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**20.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.2.12** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

### **20.3 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:**

**20.3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**20.3.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**20.3.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**20.3.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**20.3.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**20.3.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**20.3.7** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou



representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

**20.3.8** Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**20.3.9** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**20.3.10** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**20.3.11** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**20.3.12** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**20.3.13** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**20.3.14** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.3.14.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

20.3.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.3.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**20.3.15** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**20.3.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**20.3.17** A CONTRATANTE deverá providenciar toda a documentação necessária para a liberação dos serviços junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, legalizando a execução do objeto conforme as normativas vigentes.

**20.3.18** A CONTRATANTE será responsável por tomar todas as medidas necessárias junto à Concessionária de Serviços Públicos para assegurar a disponibilidade de pontos de energia nos locais de intervenção conforme necessário.

**20.3.19** É de responsabilidade do CONTRATANTE obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para a execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços e realização do evento. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente tais autorizações e a observar rigorosamente a legislação aplicável.

**20.3.20** O contratante deve garantir a guarda, manutenção e vigilância de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços durante a vigência do contrato.

## 21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2** Aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**21.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**21.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**21.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.2.4** Multa:

21.2.4.1 moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor do(s) objeto(s) inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

21.2.4.2 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 2% do valor do Contrato.

21.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

21.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

21.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

21.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**21.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**21.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**21.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**21.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**21.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**21.6.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**21.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**21.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **22 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**22.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento da despesa</b>	<b>Reduzido</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
13.392.0036.2.156	3390.39.00	722	2.704.99

## **23 DO REAJUSTE**

**23.1** Os preços inicialmente contratados PODERÃO SER REAJUSTADOS A PARTIR DE (12) DOZE MESES A CONTAR DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, respeitando os prazos, adotando-se o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a Lei 14.333/2021.

**23.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**23.3.1** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.3.2** A administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

**23.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**23.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**23.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.7** O prazo de resposta para o pedido de reajuste de preços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da solicitação.

**23.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **24 CASOS DE EXTINÇÃO**

**24.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**24.2** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**24.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**24.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 137 e 138 da Lei assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**24.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**24.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**24.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**24.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**24.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.4.3** Indenizações e multas.

**24.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 2457/2023, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

**25.2** O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

**25.3** A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**25.4** Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

**Aprovo o presente Termo de Referência**, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação.

**Guapimirim, 30 de setembro de 2025.**



Processo:4091/2025

Página: 495

Rubrica:

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
**Wallace Valadares Alves**  
**Matrícula:1370178-12**

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Coelho Machado dos Santos**  
**Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa**  
**Mat.: 91146-32**



**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2025**, cujo objeto é **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa .

....., ..... de ..... de 2025.

.....  
(Assinatura do Representante Legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.**



## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

### Modelo de Declaração

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (.....CNPJ), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 40/2025:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa**



**ANEXO V-**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº40 /2025.**

....., inscrita no CNPJ  
no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .....  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
.... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 –  
Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

(            ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar  
Federal nº 128, de 14/12/2006;**

(            ) **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e  
suas alterações;**

(            ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006,  
e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que  
cumpre o estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de  
2021.

.....  
(data)

.....  
(assinatura de sócio da firma)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o  
processo licitatório.**



## ANEXO VI-

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO Nº 4091/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE DRONES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARE DE CONTROLE, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONSTAGEM, GARANTINDO A SEGURANÇA E A EXECUÇÃO das APRESENTAÇÕES CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura e Economia Criativa senhor(a) **Leonardo Coelho Machado dos Santos**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025,



realizado por meio do **processo administrativo nº 4091/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

### **1.2** DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A proposta do Contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime de execução será empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O objeto pretendido deverá ser entregue de acordo com a necessidade do evento e locais, e sua aceitação se dará conforme o planejamento de Execução e de acordo com as Ordens de Serviço a serem emitidas pela CONTRATANTE.

**3.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**3.3** O recebimento provisório será realizado a cada execução do evento, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela contratante e o cronograma aprovado, mediante verificação in loco pelo fiscal do contrato, que elaborará relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços.

**3.4** O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 dias após cada recebimento provisório, desde que não haja pendências, e será formalizado por meio de termo circunstanciado específico para cada evento realizado:

**3.5** Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.6** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**3.7** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já tenha emitido previamente a realização de glosa.

**3.8** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Caso sejam constatadas falhas,



imperfeições ou pendências, estas deverão ser apontadas para correção antes do recebimento definitivo.

**3.9** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**3.10** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**3.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**3.12** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.13** A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis, a destinação correta de resíduos tecnológicos e o respeito às normas ambientais vigentes.

**3.14** Priorizando a utilização de equipamentos com menor consumo energético e tecnologia de baixo impacto ambiental;



3.15 Realizando a destinação adequada de resíduos tecnológicos eventualmente gerados, mediante comprovação documental de descarte em empresa licenciada;

3.16 Adotar medidas de logística reversa para baterias, componentes eletrônicos e materiais descartáveis utilizados;

3.17 comprovar o cumprimento das normas ambientais vigentes por meio da apresentação de certificados, licenças ou relatórios técnicos quando solicitado pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento da despesa	Reduzido	Fonte de Recurso
13.392.0036.2.156	3390.39.00	722	2.704.99

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR**

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2025, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

**7.1** Os Serviços de que se trata a presente neste Termo de Referência, deverão ser executados em todo município, nos locais dos eventos, previamente indicados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma unidade de medição para fins de recebimento e pagamento, conforme as quantidades efetivamente executadas.

**7.2** A medição será realizada pelo fiscal do contrato com base nas quantidades efetivamente executadas e nos valores unitários contratados, antecedendo o recebimento provisório, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**7.2.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.2.2** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências devendo ser realizado a cada evento executado, conforme Ordem de Serviço emitida.

**7.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. As medições serão efetuadas a cada evento executado, podendo ser consolidadas ao final do período de faturamento para efeito de pagamento



**7.3.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição referente a cada evento ou ao encerramento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.3.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.3.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da desmontagem do evento e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, os procedimentos descritos nos subitens seguintes aplicar-se-ão a cada evento executado, observado o cronograma e as Ordens de Serviço emitidas obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.6** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



**7.7** indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.8** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.9** cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.10** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.11** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.12** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.13** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.16**

**7.17** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto,



correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.18** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.19** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.20** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.20.1** o prazo de validade;

**7.20.2** a data da emissão;

**7.20.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.20.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.20.5** o valor a pagar; e

**7.20.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.21** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.22** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.23** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**7.24** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.25** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.26** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.27** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.28** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.29** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas de correção monetária.

**7.30** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.31** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.32** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.33** independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**7.34** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.35** O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e após o cumprimento integral de todas as exigências, condições e obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

**7.36** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser protocolada na Sede de Prefeitura Municipal de Guapimirim, localizada da Avenida Dedo de Deus, Nº 1161, 1º andar, Cantagalo, durante o horário de expediente das 8:30h às 16:30h. O recebimento da nota fiscal ou fatura será considerado ocorrido após a atestação da execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

**7.37** A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

**7.38** O Pagamento será realizado após cada apresentação com emissão de nota fiscal e relatórios de medição para recebimento em até 10 (dez) dias;

**7.39** Caso haja irregularidades que gerem a descontos de valores, estes serão calculados e abatidos na última parcela.

**7.40** Caso seja identificada alguma irregularidade da contratada, será emitida notificação por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da situação ou apresentação de defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.41** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas legais cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo à contratada o direito à ampla defesa.

**7.42** Após a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados regularmente, salvo decisão de rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação.



**7.43** No momento do pagamento, será aplicada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável, quando necessário.

**7.44** Em casos de eventual atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para tal, o valor devido será acrescido de atualização financeira. A apuração dos juros de mora será feita à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmulas estabelecidas.

**7.45** Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá notificar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato ajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.2.4** deixar de apresentar amostra;

**8.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**8.2.9** fraudar a licitação



**8.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

**8.3.1** advertência;

**8.3.2** multa;

**8.3.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.4.2** as peculiaridades do caso concreto

**8.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**8.7** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**8.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.11** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**8.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**8.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA**

**9.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**9.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com



as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.3** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.4** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.5** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.6** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.6.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.6.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**10.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.7.3** Indenizações e multas.

**10.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.9** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES**

**11.1** À contratada caberá:

**11.1.1**0 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.3** Respeitar a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

**11.1.4** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**11.1.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.8** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.1.12** O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (OU conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**11.1.13** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.1.14** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.1.15** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**11.1.16** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.1.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.18** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.19** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**11.1.20** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.1.21** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**11.1.22** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**11.1.23** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.1.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.25** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **11.2 À Contratante caberá:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.2.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**11.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.2.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**11.2.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.2.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência está atribuída aos servidores formalmente designado pela Secretaria Municipal solicitante conforme Portaria nº 982 de 09 de julho de 2025, que terá a responsabilidade de determinar as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

**12.2** A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores nomeados em ato próprio, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Em caso de ausência ou impedimento, esses fiscais serão substituídos por outro servidor lotado na mesma secretaria.



**12.3** O Fiscal de Contrato designado registrará, em relatório de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida especificação de data (dia, mês e ano), descrição precisa dos fatos e identificação dos agentes envolvidos, quando houver. Caberá a esse representante determinar as medidas corretivas imediatas diante de falhas ou vícios constatados, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**12.4** Os registros subsidiarão a aplicação das sanções eventualmente necessárias, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a dosimetria das penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

**12.5** Serão utilizados indicadores de desempenho relacionados à qualidade do serviço prestado, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à segurança operacional das apresentações.

**12.6** A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com a documentação fornecida pela Contratada, que deve conter uma relação detalhada dos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, especificando as respectivas quantidades e características técnicas, tais como marca, qualidade e modo de utilização.

**12.7** A fiscalização técnica dos contratos realizará uma avaliação contínua da execução do objeto.

**12.8** Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deve realizar monitoramento contínuo para garantir a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e prevenir qualquer deterioração. Caso sejam identificadas faltas, falhas ou irregularidades, o fiscal deve intervir imediatamente, solicitando à CONTRATADA as correções necessárias. Além disso, tais ocorrências devem ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para ciência e providências adequadas.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.



**16.5** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

**17.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**17.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**17.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** Integra o presente contrato o Processo de Licitação 4091/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pelo contratante: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO VII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_/\_\_\_**

**Processo Administrativo nº 4091/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE DRONES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARE DE CONTROLE, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONSTAGEM, GARANTINDO A SEGURANÇA E A EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

**O Prefeitura Municipal de Guapimirim**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, senhor (a) Rosalvo de Vasconcellos Domingos, portador da matrícula funcional n.º xxxxx, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 4091/2025, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 40/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**1.2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

**1.2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**



2.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº      Órgãos Participantes      Unidade      Quantidade

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da



entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,



bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**6.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

**6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**6.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.



**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os



procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

**9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.1.5** For liberado;

**10.1.6** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1,10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.5.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.1** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**



**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.3** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.4** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.5** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.6** deixar de apresentar amostra;

**11.1.7** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.8** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.9** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.10** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.11** fraudar a licitação

**11.2** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.2.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.2.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.2.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.2.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.3** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**11.4** advertência;

**11.5** multa;

**11.6** impedimento de licitar e contratar e

**11.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.8.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.8.2** as peculiaridades do caso concreto

**11.8.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.8.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.8.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.10** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.11** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.13** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.14** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**11.15** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.16** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.17** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.18** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.19** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.20** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**11.21** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os Serviços de que se trata a presente neste Termo de Referência, deverão ser executados em todo município, nos locais dos eventos, previamente indicados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma unidade de medição para fins de recebimento e pagamento, conforme as quantidades efetivamente executadas.”

**12.2** A medição será realizada pelo fiscal do contrato com base nas quantidades efetivamente executadas e nos valores unitários contratados, antecedendo o recebimento provisório, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**12.2.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**12.2.2** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências devendo ser realizado a cada evento executado, conforme Ordem de Serviço emitida.

**12.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. As medições serão efetuadas a cada evento executado, podendo ser consolidadas ao final do período de faturamento para efeito de pagamento.

**12.3.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



fiscalização não atestar a medição referente a cada evento ou ao encerramento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.3.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.3.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da desmontagem do evento e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, os procedimentos descritos nos subitens seguintes aplicar-se-ão a cada evento executado, observado o cronograma e as Ordens de Serviço emitidas obedecendo os seguintes procedimentos:

**12.6** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**12.7** indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**12.8** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.9** cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.10** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.11** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.12** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.13** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12.16** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**12.17** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.18** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão



contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**12.19** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.19.1** o prazo de validade;

**12.19.2** a data da emissão;

**12.19.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.19.4** o período respectivo de execução do contrato;

**12.19.5** o valor a pagar; e

**12.19.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.19.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.20** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.21** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.22** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.23** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.24** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.25** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**12.26** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**12.27** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas de correção monetária.

**12.28** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.29** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.30** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.31** independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.32** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.33** O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e após o



cumprimento integral de todas as exigências, condições e obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

**12.34** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser protocolada na Sede de Prefeitura Municipal de Guapimirim, localizada da Avenida Dedo de Deus, N° 1161, 1° andar, Cantagalo, durante o horário de expediente das 8:30h às 16:30h. O recebimento da nota fiscal ou fatura será considerado ocorrido após a atestação da execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

**12.35** A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

**12.36** O Pagamento será realizado após cada apresentação com emissão de nota fiscal e relatórios de medição para recebimento em até 10 (dez) dias;

**12.37** Caso haja irregularidades que gerem a descontos de valores, estes serão calculados e abatidos na última parcela.

**12.38** Caso seja identificada alguma irregularidade da contratada, será emitida notificação por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da situação ou apresentação de defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.39** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas legais cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo à contratada o direito à ampla defesa.

**12.40** Após a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados regularmente, salvo decisão de rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação.

**12.41** No momento do pagamento, será aplicada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável, quando necessário.

**12.42** Em casos de eventual atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para tal, o valor devido será acrescido de atualização financeira. A apuração dos juros de mora será feita à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmulas estabelecidas.

**12.43** Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá notificar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato ajustado.



## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES**

### **13.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**

**13.1.1** O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.3** Respeitar a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

**13.1.4** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**13.1.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**13.1.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**13.1.8** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**13.1.12** O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (OU conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.1.13** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**13.1.14** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**13.1.15** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**13.1.16** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**13.1.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.18** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.19** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**13.1.20** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**13.1.21** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**13.1.22** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.1.23** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,



quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**13.1.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.1.25** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**13.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:**

**13.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.2.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**13.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.2.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**13.2.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**13.2.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**13.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**14.2** Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a contar da data do orçamento estimado da contratação.

**14.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



índice(s) definitivo(s).

**14.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.9** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência está atribuída aos servidores formalmente designado pela Secretaria Municipal solicitante conforme Portaria nº 982 de 09 de julho de 2025, que terá a responsabilidade de determinar as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

**15.2** A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores nomeados em ato próprio, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Em caso de ausência ou impedimento, esses fiscais serão substituídos por outro servidor lotado na mesma secretaria.

**15.3** O Fiscal de Contrato designado registrará, em relatório de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida especificação de data



(dia, mês e ano), descrição precisa dos fatos e identificação dos agentes envolvidos, quando houver. Caberá a esse representante determinar as medidas corretivas imediatas diante de falhas ou vícios constatados, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**15.4** Os registros subsidiarão a aplicação das sanções eventualmente necessárias, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a dosimetria das penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

**15.5** Serão utilizados indicadores de desempenho relacionados à qualidade do serviço prestado, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à segurança operacional das apresentações.

**15.6** A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com a documentação fornecida pela Contratada, que deve conter uma relação detalhada dos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, especificando as respectivas quantidades e características técnicas, tais como marca, qualidade e modo de utilização.

**15.7** A fiscalização técnica dos contratos realizará uma avaliação contínua da execução do objeto.

**15.8** Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deve realizar monitoramento contínuo para garantir a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e prevenir qualquer deterioração. Caso sejam identificadas faltas, falhas ou irregularidades, o fiscal deve intervir imediatamente, solicitando à CONTRATADA as correções necessárias. Além disso, tais ocorrências devem ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para ciência e providências adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA DE ENTREGA**

**16.1** O objeto pretendido deverá ser entregue de acordo com a necessidade do evento e locais, e sua aceitação se dará conforme o planejamento de Execução e de acordo com as Ordens de Serviço a serem emitidas pela CONTRATANTE.



**16.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**16.3** O recebimento provisório será realizado a cada execução do evento, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela contratante e o cronograma aprovado, mediante verificação in loco pelo fiscal do contrato, que elaborará relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços.

**16.4** O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 dias após cada recebimento provisório, desde que não haja pendências, e será formalizado por meio de termo circunstanciado específico para cada evento realizado:

**16.5** Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**16.6** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**16.7** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já tenha emitido previamente a realização de glosa.

**16.8** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou pendências, estas deverão ser apontadas para correção antes do recebimento definitivo.

**16.9** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato;



**16.10** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**16.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**16.12** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**16.13** A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis, a destinação correta de resíduos tecnológicos e o respeito às normas ambientais vigentes.

**16.14** Priorizando a utilização de equipamentos com menor consumo energético e tecnologia de baixo impacto ambiental;

**16.15** Realizando a destinação adequada de resíduos tecnológicos eventualmente gerados, mediante comprovação documental de descarte em empresa licenciada;

**16.16** Adotar medidas de logística reversa para baterias, componentes eletrônicos e materiais descartáveis utilizados;

**16.17** comprovar o cumprimento das normas ambientais vigentes por meio da apresentação de certificados, licenças ou relatórios técnicos quando solicitado pela fiscalização .



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**17.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais um ano caso haja interesse da administração pública, bem como a renovação do quantitativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**19.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



## ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa ....., tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2025**, cujo objeto é **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

....., ..... de ..... de 2025.

.....  
(Assinatura do Representante Legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.**



### ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: [licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br)



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4091/2025

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº \_\_\_\_\_,

EMAIL, \_\_\_\_\_

REPRESENTADO POR, \_\_\_\_\_, INSCRITO NO CPF Nº \_\_\_\_\_, PORATADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2025, referente ao processo administrativo nº4091, que tem como objeto **Contratação de empresa para realização de show de drones em espaços públicos, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais, software de controle, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem, garantindo a segurança e a execução das apresentações conforme a programação estabelecida**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa